

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO  
SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Senhor Presidente da CPL

Através do presente solicitamos a V.S.<sup>a</sup> abertura de PROCESSO LICITATÓRIO para contratação de serviços técnicos especializados de acordo com as informações a seguir:

- 1- **OBJETO:** Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA.
- 2- **ORIGEM DO RECURSO:** As despesas serão pagas com recursos próprios da Câmara Municipal de Redenção-PA.
- 3- **VIGÊNCIA:** O contrato oriundo desse processo administrativo de licitação terá sua vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 4- **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço.
- 5- **ANEXOS:** As demais informações referentes a esta solicitação estão contidas no Termo de Referência em Anexo.

Redenção/PA, 01 de fevereiro de 2021.

**Ver. Higor Gabriel Santos Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE REFERENCIA**

A Câmara Municipal de Redenção - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68, com sede na Rua Guarantã, Nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552-220, representado neste ato pelo Sr. HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no condomínio Park Imperial, bairro Parque Imperial, nesta comarca de Redenção-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 7624484 SSP-PA, inscrito no CPF n.º 039.155.352-65, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**1 – OBJETO**

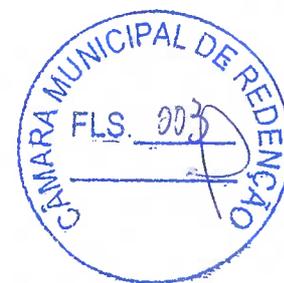
**1.1. Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA, conforme abaixo discriminado:**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA**

- I. Assessoria a Mesa Diretora, as Comissões e ao Plenário, quanto à técnica e o processo legislativo; Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicas dos processos julgados pelos tribunais de contas;
- II. Dar parecer nas matérias distribuídas as Comissões Permanentes; Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos;
- III. Acompanhar os processos de interesse da Câmara, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, quanto aos prazos, cumprimentos de diligências e impetração de recursos;
- IV. Elaborar anteprojetos de: Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Moções.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação justifica-se, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços supracitado, os quais são **INDISPENSÁVEIS** para esta Câmara Municipal. Principalmente nos assuntos referentes aos Órgãos de Controle Externo, no sentido de se garantir o cumprimento das normas vigentes,



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

evitando-se, prejuízos ao erário e complicações jurídica e administrativa para a Gestão e Administração da Câmara Municipal.

**2.2.** A escolha se recaiu sobre a empresa **MARCELLO BELJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.771.331/0001-44 por dispor ser profissional devidamente habilitado e especializado com singularidade intelectual no conhecimento da área Legislativa, sendo inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados por esta Câmara Municipal, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

**2.3.** Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço na realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço mensal dos serviços será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e tal valor não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços para a contratação foram baseados no mercado local, analisamos os valores praticados na região por sociedades de advogados contratadas pelo poder público, por meio de inexigibilidades, conforme quadro demonstrativo retirados de publicações de extrato de contratos, conforme abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS				
CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR
Nº 20180060	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 07.620.428/0001-86	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos, no que couber, a emissão de parecer que demande a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no tribunal de justiça do Pará e nas instâncias	R\$ 40.000,000 Mensais



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

			superiores (STF e STJ) e quaisquer outros assuntos que necessite de expertise jurídica.	
Nº 20180034	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68	BARROS E GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 20.754.000/0001-94	Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, voltados para a área Tributária e Financeira, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria especializada no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental desta casa de leis.	R\$ 35.000,00 Mensais
Nº 0000167	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24	VALENTE E REIS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ 08.362.173/0001-61	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica financeira e tributaria, os serviços de planejamento, organização e controle de arrecadação própria e dos repasses (VAF e FMP) ao município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, compreendendo suporte tributário aos auditores fiscais e a equipe de fiscalização, com ênfase principalmente nos grandes contribuintes, que se utilizam de mecanismos de elisão fiscal nos seus complexos controles contábeis com a utilização de offshore, transferência de preços, sub capitalização e utilização de contas em paraísos fiscais, visando a redução dos seus custos fiscais, praticando elisão fiscal internacional, bem como suporte jurídico tributário aos auditores do município na fiscalização de bancos, cartão de crédito e débito, leasing e assessoria tributaria para cobrança de alvarás de construção, preços públicos e taxas municipais.	R\$ 24.000,00 Mensais
Nº 20170067	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, CNPJ-MF, Nº 07.356.585/0001-26	DOMINGUES E GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.912.398/0001-99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, EMBASADOS NA PLENA	R\$ 27.000,00 Mensais

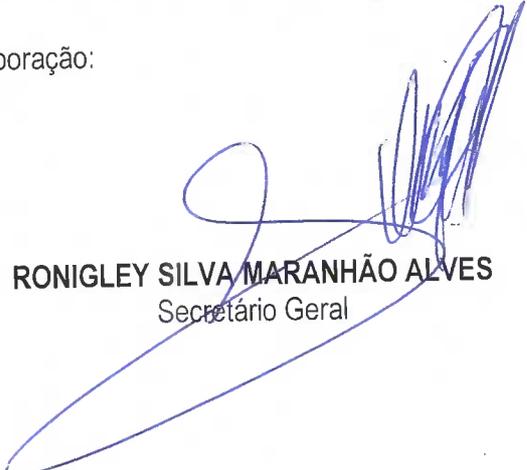


ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

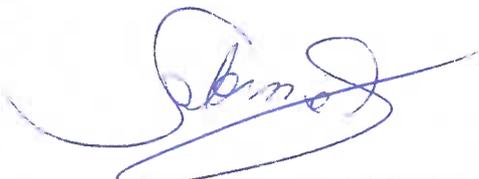
			ESPECIALIZAÇÃO DOS PRESTADORES.	
Nº 002/2018 SAAEP	Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, CNPJ n.º 14.031.756/0001-02	AM&S-Amanda Saldanha Advogados Associados, CNPJ n.º 18.675.492/0001-88	Assessoria e Consultoria Jurídica de direito civil, direito administrativo e direito público, visando atender as demandas judiciais e extrajudiciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP	R\$ 49.000,00 Mensais
N.º 023/2018	Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA	SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 29.854.539/0001-90	O objeto prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria advocatícia	R\$ 15.000,00 Mensais

Redenção-PA em 01 de fevereiro de 2021.

Responsável pela elaboração:

  
**RONIGLEY SILVA MARANHÃO ALVES**  
Secretário Geral

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

  
**Ver. Higor Gabriel Santos Costas**  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 006.2021.01

Redenção – PA, 01 de fevereiro de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021

**Objeto: Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA.**

Requerente:  
Solicitação do Gabinete do Presidente.

Aos 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2021 eu RONIGLEY SILVA MARANHÃO ALVES, presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Redenção-PA, constituído pela Portaria n.º 001 de 01 de janeiro de 2021, abri o processo administrativo de licitação de n.º 006.2021.01, relativo à Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021, autuei seus documentos, rubricuei e as numerei.

**Ronigley Silva Maranhão Alves**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria n.º 001 de 01 de janeiro 2021.

Av. Guarantã n.º 450 - Redenção – Pará



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA N° 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

*Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Câmara Municipal de Redenção-PA, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

*Art. 1º. Ficam designados os Servidores abaixo discriminados para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência do segundo, integrarem, pelo prazo legal, a contar da publicação desta Portaria, a Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Câmara Municipal de Redenção-PA, que terá por finalidade o processamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, atinentes aos Órgãos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Redenção-PA:*

**I - Membros Titulares:**

- a) RONIGLEY SILVA MARANHÃO ALVES, investido no Cargo de Secretário Geral;*
- b) GISLENE NÚBIA FERREIRA BARROS, investido no Cargo de Chefe de Gabinete;*
- c) VILANI SOUZA ARAÚJO, investido no de Assessora de Plenário;*

**II - Suplente:**

- a) REGILVA SILVA CÂMARA, cargo de Chefe dos Recursos Humanos, SUPLENTE.*

*§ 1º. A investidura dos atuais Membros da Comissão Permanente de Licitações é de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de janeiro de 2022.*

*§ 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Câmara Municipal de Redenção-PA poderão recorrer a Pareceres de Técnicos Especialistas, sempre que julgar necessário.*

*Art. 2º. Fica delegada competência à Comissão Permanente de Licitações, vedada à subdelegação, para o âmbito dos Órgãos vinculados a Administração, observada as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do Órgão de Assessoramento Jurídico, praticar os seguintes atos:*

- I - elaboração dos Instrumentos Convocatórios;*
- II - datar e assinar os Instrumentos Convocatórios,*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

III - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitações da Câmara Municipal de Redenção-PA.

Art. 3º. A função da Comissão Permanente de Licitações compreende a expedição dos Instrumentos Convocatórios, recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e propostas de preços relativos às Licitações.

Art. 4º. Só será admitida nas áreas de atribuição da Câmara, a criação de uma única Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º. O Presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Os Suplentes só serão convocados nos impedimentos ou afastamentos legais dos Titulares.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/93, junto à Comissão Permanente de Licitações, poderá atuar um representante do Controle Interno com a atribuição de auditar e fiscalizar os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis que consubstanciem os Processos de Licitações.

Art. 5º. O representante do Controle Interno poderá ser indicado por ato do Controlador Interno que dará ciência ao Titular do Órgão.

§ 1º. O Ato referido no "caput" indicará o período em que o representante do Controle Interno atuará junto à Comissão Permanente de Licitações.

§ 2º. A não indicação de representante por parte do Controlador Interno não implica na solução de continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente Licitações serão substituídos anualmente, de modo que a sua composição fique alterada por rodízio nos termos do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. A Secretaria Geral dará suporte administrativo necessário para a atuação dos Membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Câmara Municipal de Redenção-PA.

Art. 8º. Fica a Secretaria Geral autorizada a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo, se necessário expedir atos complementares à sua execução.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 01 de janeiro de 2021.

  
Ver. HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA



**MARCELLO BENJAMIN**

**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

PROPOSTA N 01/2021

PARA: EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

REF.: Apresentação de proposta para prestação de serviços advocatícios

Exmo. Sr. Presidente:

Marcello Benjamin Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.771.331/0001-44, com sede na Avenida Sete de Setembro, 917-Sala C, Centro, Conceição do Araguaia, CEP nº 68.540.000, em atenção a vossas necessidades laborais vem por este meio apresentar PROPOSTA para prestação de serviços advocatícios de ASSESSORIA LEGISLATIVA À CÂMARA DE REDENÇÃO, conforme abaixo discriminado:

1. Assessorar a Mesa Diretora, as Comissões Técnicas e ao Plenário, quanto à técnica legislativa e processo legislativo;
2. Dar parecer nas matérias distribuídas as Comissões Permanentes;
3. Acompanhar os processos de interesse da Câmara junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, quanto a prazos, diligências e recursos;
4. Elaboração de anteprojetos de lei, decreto legislativos, resoluções e moções.

Para tanto, o valor para execução de tais serviços é de R\$ 12.000,00 mensais a serem executados nos próximos onze meses, totalizando o valor anual de R\$ 132.000,00.

As despesas referentes à impostos, hospedagem, alimentação e transporte ficarão a cargo do contratado.

Sem mais para o momento apresentamos as cordiais saudações.

Redenção do Pará, em 01 de fevereiro de 2021.

**MARCELLO JESUINO  
RIBEIRO**

BENJAMIN.17252008720

Assinado de forma digital por  
MARCELLO JESUINO RIBEIRO  
BENJAMIN:17252008720

Dados: 2021.02.18 14:27:43

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN brasileiro, nascido em 18/01/1951, advogado, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 3980, CPF nº 172.520.087-20 e RG nº 10202934, órgão expedidor DSP - SP, residente e domiciliado no(a) Condomínio Cristalville, 81, Val-de-Caes, Belém, PA, CEP 66.640-590, Brasil, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" e nome fantasia M B ADVOGADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Conceição do Araguaia no Estado do Pará, na Avenida 7 de Setembro, 917, sala C, Centro, CEP: 68.540-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 12/07/2017.



### **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1.00 (um real), cada.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

### **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.



### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Conceição do Araguaia - PA, 12 de julho de 2017.

MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN

#### Testemunhas:

Nome: Sidmarcia S. M. Pinheiro  
Identidade: 4200930 SSP/PA  
CPF: 790.970.222-15

Nome: NATÁLIA DA SILVA CRUZ  
Identidade: 5220711 SSP, PA  
CPF: 905.651.422-91



SERV. NOT. E REG. PUB. ÚN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
Angela Maria Lima Nerys dos Santos - Titular	
Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229	
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:	
LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA	
Conceição do Araguaia-PA, 13/7/2017	
Em test.º	da Verdade



## CERTIDÃO

Certifico que o Contrato da Sociedade "**MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 22/08/2017, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 001106/2017 no Livro nº 22, fls. 161-162, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém 25 de agosto de 2017.

*Eduardo Imbiriba de Castro*

**EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**  
Secretário Geral da OAB- PA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.771.331/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2017
NOME EMPRESARIAL MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 917	COMPLEMENTO SALA C
CEP 68.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO ARAUJAIA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARREIROCONSULTORIACONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 3431-1345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 201

Emitido no dia 28/10/2020 às 10:48:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MARCELLO BENJAMIN**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 28.771.331/0001-34**



**CURRICULUM VITAE**  
**MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN**  
**ADVOGADO**

**JANEIRO DE 2021**



## CURRICULUM VITAE

### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO -

**NOME:** MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN  
**DATA DO NASCIMENTO:** 18 DE JANEIRO DE 1951  
**FILIAÇÃO:** ANTONIO CURVELLO BENJAMIN  
MARIA ANGÉLICA RIBEIRO BENJAMIN  
**NATURALIDADE:** MACAÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NACIONALIDADE:** BRASIL  
**TIPAGEM SANGÜINEA:** O +  
**ESTADO CIVIL:** CASADO  
**ENDEREÇO RESIDENCIAL:**  
AVENIDA ESMERALDA, 81 – COND. CRISTALVILLE  
CEP Nº 66480590 - BAIRRO MANGUEIRÃO – BELÉM - PARÁ  
FONES: 91-33490447 / 94- 91655248  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [marcellojrb@hotm.il.com](mailto:marcellojrb@hotm.il.com)  
**REGISTRO GERAL:** 6570595 – SSP/PA  
**REGISTRO NO M.F.:** 172.520.087/20  
**REGISTRO NA OAB/PARÁ:** 3980-PA  
**REGISTRO CIVIL:** CERTIDÃO DE CASAMENTO – 1º OFÍCIO BELÉM/Pa.  
Nº. 26472/LIVRO 126/FLS 335/14/06/1999  
**REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO:** 57715 – SÉRIE 397/RJ  
**REGISTRO NO PASEP:** 10099036360  
**REGISTRO NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO:** CERTIFICADO DE  
RESERVISTA 1ª CAT. Nº 357906-1ª R.M.  
**REGISTRO ELEITORAL** – 008274911368

### 2. DADOS DE INSTRUÇÃO –

- **ENSINO FUNDAMENTAL:**
  - 1957/1961 – GRUPO ESCOLAR IRENE MEIRELES, MACAÉ / RJ;
  - 1962/1965 – COLÉGIO ESTADUAL LUIZ REID, MACAÉ / RJ;
  
- **ENSINO MÉDIO:**
  - 1966/1967 - COLÉGIO ESTADUAL LUIZ REID, MACAÉ / RJ;
  - 1968 - COLÉGIO BATISTA DO RIO DE JANEIRO / RJ;
  - 1969 - COLÉGIO KOELER – RIO DE JANEIRO / RJ.
  
- **ENSINO SUPERIOR:**
  - 1970 / 1974 – CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS DOS GOITACAZES/ RJ;
  - 1975 – CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - BACHAREL EM DIREITO – FACULDADE SOBEU/ RJ.
  
- **ESPECIALIZAÇÃO:**



- 1976 - IX CURSO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE, carga horária de 682hs, realização - SUDAM / UFPA, MANAUS-AM;

**- PÓS-GRADUAÇÃO:**

- 1977 - I CURSO DE INTRODUÇÃO AO PLANEJAMENTO REGIONAL, carga horária de 140hs, realização da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PARÁ em convênio com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ através do NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS DA AMAZÔNIA - NAEA, BELÉM/PA;

- 1979 - CURSO DE DIREITO URBANO, carga horária 160hs, realização INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, RIO DE JANEIRO;

- 1979 - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE CÂMARA MUNICIPAL, TÉCNICA LEGISLATIVA E PROCESSO LEGISLATIVO, carga horária 480hs, realização do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, RIO DE JANEIRO;

- 2011 - CURSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, carga horária 360hs, realização UFPA - Universidade Federal do Estado do Pará, Núcleo de Pós Graduação.

**3. CARGOS OCUPADOS:**

- CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO PROMOÇÃO E PROPAGANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ - RJ, período 1971/1972;
- ASSESSOR JURÍDICO DA DESPACHADORIA DE TRÂNSITO JUNTO AO DETRAN - RJ - período 1974/1975, MACAÉ - RJ;
- ADVOGADO JUNIOR EM DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA THEMÍSTOCLES A.S. PINHO - período 1985, Niterói-RJ;
- AUXILIAR DE CONSULTORIA EM ESCRITÓRIO DE CONSULTORIA MARIO BARBOSA, período 1985/1986, São Paulo- P;
- ADVOGADO EM GRUPO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO E ECONOMICO DO PARÁ-IDESP - período 1976/1977, Belém-PA;
- TÉCNICO EM PLANEJAMENTO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO E ECONÔMICO DO PARÁ - IDESP - período 1977, Belém/PA;



- COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DO PARÁ- SEPLAN/PA – período 1977/1983, Belém/PA;
- CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ/AMAT – período 1983/1984, Belém/PA;
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA – período 1984;
- SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA/TOCANTINS – AMAT- período 1985;
- ASSESSOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA – 1983/1986; 1991/1994; 1995/1998; 1999/2002; 2002/2005; 2006/2008; 2010/2013;
- ASSESSOR JURÍDICO DO IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA –1997/1998;
- ASSESSOR JURÍDICO DO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA –1999/2000;
- ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – 2010/2013/2019.
- SÓCIO DA SOCIEDADE DA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 28.771.331./0001-44, AV. SETE DE SETEMBRO 917 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PARA.

#### 4. TRABALHOS REALIZADOS:

- 1972 - PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REALIZAÇÃO DA FLUMITUR/EMBRATUR, RIO DE JANEIRO;
- 1976 – PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, REALIZAÇÃO SUDAM/IDESP, SÃO PAULO;
- 1977 – PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA NOVA MARABÁ, EXECUÇÃO SUDAM/SEPLAN-PA, BELÉM/PA;
- 1977/1978/1979/1980/1981/1982 – COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO GLOBAL INTEGRADO DO ESTADO DO PARÁ, REALIZAÇÃO SEPLAN/PA, BELÉM/PA;
- 1978 – COORDENAÇÃO DO PLANO DE REGIONALIZAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, REALIZAÇÃO SEPLAN/PA, BELÉM/PA;



- 1979 - COORDENAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, REALIZAÇÃO SEPLAN/PA, CASTANHAL/PA;
- 1980 - COORDENAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, REALIZAÇÃO SEPLAN/PA, BARCARENA/PA;
- 1981 - COORDENAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE ALTAMIRA, EXECUÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL, ALTAMIRA/PA;
- 1981 - COORDENAÇÃO DO PROJETO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, REALIZAÇÃO SEPLAN/PA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA;
- 1980/1981/1982/1983/1984/1985 - COORDENAÇÃO DOCENTE DOS SEMINÁRIOS DE PREFEITOS E VEREADORES REALIZAÇÃO UNIÃO DOS VEREADORES DO PARÁ - UVP - SEPLAN/PA, SEUS SEDES REGIONAIS/PA;
- 1980 - COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, REALIZAÇÃO SEPLAN/PA;
- 1981 - PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ;
- 1982 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS DE RONDON DO PARÁ, REDENÇÃO, RIO MARIA E XINGUARA;
- 1982 - COORDENAÇÃO DO PROJETO DE URANIZAÇÃO DA ORLA DO BEIRADÃO, NO PROJETO JARI, EXECUÇÃO SEPLAN/PA;
- 1982 - PARTICIPAÇÃO NO PROJETO DE PLANO DIRETOR URBANO DA CIDADE DE MACAPÁ E SANTANA, MACAPÁ/AP;
- 1983 - COORDENAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, RIO MARIA E XINGUARA, REALIZAÇÃO SEPLAN/PA;
- 1984 - COORDENAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ;
- 1987/1988 - PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS MUNICIPALISTAS A SEREM ENCAMINHADAS A CONSTITUINTE FEDERAL;
- 1989/1990 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ;



- 1989/1990 – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ;
- 1991 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ;
- 1992 – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ;
- 1993 – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ;
- 2000 – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO DE REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ;
- 2000 – COORDENAÇÃO DOCENTE EM CURSO DE ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DAS PREFEITURAS, PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, SEPLAN/AP, MACAPÁ/AP;
- 2001 a 2008 – COORDENAÇÃO TÉCNICA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, REDENÇÃO/PA;
- 2002 – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE FORESTA DO ARAGUAIA/PA;
- 2002 – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA;
- 2001/2012 – COORDENAÇÃO TÉCNICA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, FLORESTA DO ARAGUAIA/PA;
- 2001 – COORDENAÇÃO DOCENTE EM ATIVIDADES DE ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SEPLAN/AP, MACAPÁ/AP;
- 2001 – ATIVIDADES DOCENTES EM SEMINÁRIO DE VEREADORES DA AVESPA-ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO SUL DO PARÁ, SOBRE ESTATUTO DA CIDADE E PLANO DIRETOR, XINGUARA/PA;
- 2002 – ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-REDENÇÃO/PA;
- 2003/2004 – ATIVIDADES DOCENTES EM SEMINÁRIOS SOBRE PROCESSO LEGISLATIVO E TÉCNICA LEGISLATIVA PARA VEREADORES NOS

MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA, MARABÁ, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, REDENÇÃO, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, PAU DARCO e FLORESTA DO ARAGUAIA;



- 2004/2006 – PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PARA OS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, FLORESTA DO ARAGUAIA, PAU DARCO e MUANÁ, NO ESTADO DO PARÁ

#### 5 - HOMENAGENS RECEBIDAS:

- **DIPLOMA “AO MÉRITO”**, conferido pelo MINISTÉRIO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, 1ª RM, em 30 DE NOVEMBRO DE 1970;
- **MEDALHA COMEMORATIVA DO PRIMIRO CENTENÁRIO DA CIDADE DE “MONTE ALEGRE/PA”**, instituída pelo DECRETO N.º 1582/80, CONSIDERANDO OS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, em 15 de MARÇO de 1980;
- **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BARCARENA**, instituído pela RESOLUÇÃO N.º 01/80, CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, em reconhecimento pelos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, EM 02 DE NOVEMBRO DE 1980;
- **TÍTULO DE “HONRA AO MÉRITO”**, concedido pela UNIÃO DOS VEREADORES DO PARÁ, em reconhecimento aos trabalhos desenvolvidos em prol dos vereadores do Pará -1985;
- **TÍTULO DE “HONRA AO MÉRITO”**, concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, instituído pela RESOLUÇÃO N.º 04/83;
- Denominação da antiga Avenida Santo Antônio que passa a ser denominada de **AVENIDA MARCELLO BENJAMIN**, no DISTRITO DE NOVA BARREIRA, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1985;
- **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, instituído pelo DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/85, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EM RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1985;
- **CERTIFICADO DE “HONRA AO MÉRITO”** concedido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, pela participação no processo de elaboração da Constituição do Estado do Pará, 1990;



- **DIPLOMA DE “HONRA AO MÉRITO”** concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORG. NICA DO MUNICÍPIO, EM 02 DE ABRIL DE 1990;
- **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE INHANGAPI**, instituído pela RESOLUÇÃO N.º 01/90, DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI, EM RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, EM 02 DE ABRIL DE 1990;
- **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE REDENÇÃO**, instituído pelo DECRETO LEGISLATIVO N.º. 11/99, DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, EM RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, EM 12 DE MAIO DE 1999;

**POR SER VERDADE FIRMO O PRESENTE INSTRUMENTO.  
REDENÇÃO, 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**MARCELLO JESUINO  
RIBEIRO  
BENJAMIN:17252008720**

Assinado de forma digital por  
MARCELLO JESUINO RIBEIRO  
BENJAMIN:17252008720  
Dados: 2021.02.18 14:28:19  
-03'00'

**MARCELLO JESUINO RIBEIRO . ENJAMIN  
OAB- 3980 -PA**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PARA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

NOME  
**MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJA IN**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO CURVELLO BENJAMIN**  
**MARIA ANGELICA RIBEIRO BENJAMIN**

NATURALIDADE  
**MACAÉ RJ**

RG  
**10202934 - SSP-SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**10/01/1951**

CNPJ  
**172.520.087-20**

VIA EXPEDIDO EM  
**02 05/12/2020**

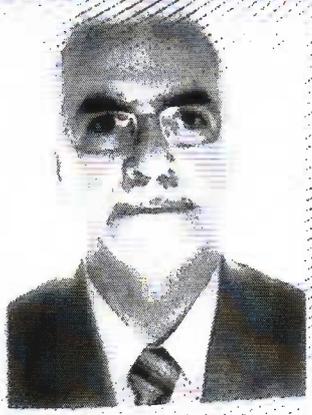
*Alberto Campos*

**ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

INSCRIÇÃO:  
**3980**

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 01724855

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
**(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)**

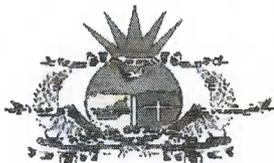


ASSINATURA DO PORTADOR  
*Alberto Benjamin*



OBSERVAÇÕES





Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



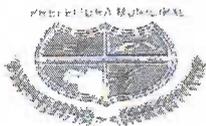
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.009/0001-51, situada Avenida Horlando Mendonça, Centro, na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, CEP 68.543-000, atesta para os devidos fins que a Empresa MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 28.771.331/0001-44, sediada a Av. Sete de Setembro, nº 917 Sala C, Bairro Centro, na Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, que possui como responsável técnico e sócio e proprietário o Dr. MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN inscrito na OAB sob nº 3980-PA, **PRESTOU** Serviços de Assessoria Jurídica a este Poder Legislativo nos anos de 2015; 2016; 2017; 2018 e 2019, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

JOSE MARIA LIMA  
MAGALHAES:4895871924  
9

Assinado de forma digital por  
JOSE MARIA LIMA  
MAGALHAES:48958719249  
Dados: 2021.01.22 10:30:02 -03'00'

**JOSÉ MARIA LIMA MAGALHÃES**  
Ex-Presidente-CM/FA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**

AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71

CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.669.101/0001-71, situada a Avenida Getúlio Vargas, Centro, na cidade de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, CEP 68.565-000, atesta para os devidos fins que a Empresa MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 28.771.331/0001-44, sediada a Av. Sete de Setembro, nº 917 Sala C, Bairro Centro, na Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, que possui como responsável técnico e sócio e proprietário o Dr. MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN inscrito na OAB sob nº 3980-PA, **PRESTOU** Serviços de Assessoria Jurídica a este Poder Legislativo nos anos de 2015; 2016; 2017; 2018 e 2019, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

**ADRIANO SALOMAO  
COSTA DE CARVALHO  
FILHO:00377069264**

Assinado de forma digital por  
ADRIANO SALOMAO COSTA DE  
CARVALHO FILHO:00377069264  
Dados: 2021.02.01 10:27:02  
-03'00'

**ADRIANO SALOMÃO C. CARVALHO FILHO**  
*Ex-Presidente*



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 2011, até a presente data, em face de MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.771.331/0001-44, residente em AV SETE DE SETEMBRO, Nº 917, CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, referente a AÇÃO CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

**Observações:**

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa), dias após sua expedição.

quarta-feira, 20 janeiro, 2021

MARINO FERREIRA DA CRUZ  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 20/01/2021 11:21:20

CONTROLE: 01201107850830

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 20/04/2021 00:00:00

Libra ([marino.cruz](http://marino.cruz))

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 28.771.331/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 17:32:11 do dia 01/02/2021**Válida até:** 31/07/2021**Número da Certidão:** 702021080271821-1**Código de Controle de Autenticidade:** 6831FB5C.01B850AF.A9E72BB2.48E109C6**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território para se.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 28.771.331/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 17:32:11 do dia 01/02/2021**Válida até:** 31/07/2021**Número da Certidão:** 702021080271822-0**Código de Controle de Autenticidade:** 7E76F77A.92BC3: 3C.5E21B00D.0A95B4F7**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

01/02/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 28.771.331/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:58 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **C132.E61F.4ABA.E574**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.771.331/0001-44  
**Razão Social:** MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 917 SALA C / CENTRO / CONCEICAO DO ARAGUAIA  
/ PA / 68540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2021 a 18/02/2021

**Certificação Número:** 2021012004222409161316

Informação obtida em 01/02/2021 17:28:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Data: 01/02/2021  
hora: 17:29:35

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 9864/2021

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Contribuinte abaixo identificado, constatamos que até a presente data não existem débitos em aberto.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Status
MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	28.771.331/0001-44	Válido
Contribuinte	Endereço	
MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CADASTRO UNICO DA INTEGRACAO, 917 - CENTRO	

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autenticidade dessa certidão em [http://conceicaodoaraguaia-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document\\_validator](http://conceicaodoaraguaia-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator) com o código: ECE2-3D40-4CB9-1137.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.771.331/0001-44

Certidão n°: 4568862/2021

Expedição: 01/02/2021, às 17:27:57

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.771.331/0001-44, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARA GANIETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

Sr. Presidente,

Vem o presente expediente a esta Comissão Permanente de Licitações a solicitação para a Contratação direta de empresa para prestação assessoria jurídica na área legislativa, a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA, sendo a empresa **MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.771.331/0001-44.

Sobre o assunto podemos salientar que a inexigibilidade de licitação ocorre quando houver inviabilidade de competição conforme os incisos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no presente caso, mais precisamente em seu inciso II, *in verbis*:

*" Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - ...*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação".*

Por outro lado o artigo 13, do mesmo codex disciplina que:

*Artigo 13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - Estudos Técnicos, Planejamento e Projetos Básicos do Executivo;*

*II - ...*

*III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

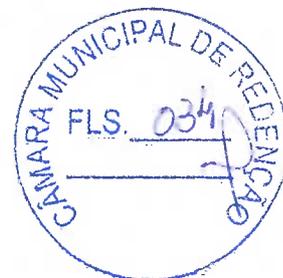
*IV - ...*

*V - ...*

*VI - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal;*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO



"A pergunta que se põe é: como licitar serviços jurídicos? Como, por meio de um certame com as características da licitação brasileira, escolher o profissional ou sociedade de profissionais que melhor defenderá determinados interesses em dada questão concreta? Qual o critério objetivo poderia servir para exame das propostas de todos aqueles que acudissem ao ato de convocação? A qualidade de advogado, sua idoneidade técnica, sua eficiência em determinado caso concreto, sua tese de defesa, sua competência profissional, sua experiência no ramo jurídico, podem ser medidas pelo preço? Como medir essa técnica? Como medir a técnica daqueles que vão medir a técnica? Como garantir o mínimo possível de objetividade, indispensável ao certame licitatório?

Seria, na verdade, temerário abrir licitação para que advogado ou sociedade de advogados apresentassem propostas para elaboração de defesa em determinado caso concreto.

A **Súmula nº. 39** do **TCU** dá a razão pela qual não é possível contratar advogado para o patrocínio de causa judicial através do certame licitatório. Ela deixa claro que a contratação sem licitação com profissionais especializado se justifica quando se trata de serviço incomum, capaz de exigir na seleção do executor de **confiança um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios de qualificação inerentes ao processo de licitação.**

Assim, a contratação de profissional de ramo das ciências jurídicas pelo Poder Público, atrai um componente adicional em sua formalização: **a confiança**. Essa discricionariedade, ao contrário sustentado, não conta com a legalidade da contratação e nem sugere favorecimento, estando pois, em perfeita sintonia com o pronunciamento doutrinário e jurisprudencial, como se pode observar pelo voto do Ministro **Carlos Velloso**, ao relatar o RHC nº. 72.830-8, julgando matéria idêntica a ora em debate:

"Acrescente-se que a **contratação de Advogado dispensa licitação**, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de **trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo**. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a **contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor**".



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

Desta forma cabe ao administrador público, o poder de autorizar a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, devendo no entanto, atender as demais disposições legais.

No caso em tela, já houve a devida justificativa, quando da solicitação de abertura do presente procedimento.

No entanto, retorno o expediente a V.Sa. para orientação técnica sobre a matéria para dar sustentabilidade a inexigibilidade de licitação em tela.

Redenção - PA em 01 de fevereiro de 2021.

**Comissão Permanente de Licitação**

**Ronigley Silva Maranhão Alves**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria n.º 001 de 01 de janeiro 2021



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE**

DO: GABINETE DO PRESIDENTE

PARA: CONTROLE INTERNO

**SOLICITAÇÃO DE PARECER**

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA.

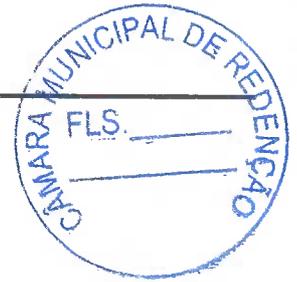
Remeto o processo n.º 006.2021.01 de inexigibilidade de licitação n.º 003/2021 para análise e parecer, anexo: solicitação, termo de referência, autuação, despacho da Comissão Permanente de Licitações.

Redenção-PA em 01 de fevereiro de 2021.

**Ver. Higor Gabriel Santos Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURIDICA



**PARECER N. 005/2021/ASS. JURÍDICA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 006/2021.01**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021**  
**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EMENTA:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA LEGISLATIVA A SEREM PRESTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA. INCISOS III E V DO ARTIGO 13 E INCISO II, § 1º DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93. **PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

## **1. RELATÓRIO**

Em despacho de fls. 36 do presente processo o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, submete a exame e parecer desta Assessoria Jurídica a posposta de contratação direta de um profissional especializado na área de assessoria legislativa, visando ao atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Atendendo as providências preliminares, fez-se juntada ao processo comprovação da especialidade do referido Escritório de Advocacia, através dos documentos juntados, que contém sua qualificação técnica para tal desiderato.

Verifica-se presentes todos as Certidões exigidas por lei que autorizam de tal contratação.

Este é o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURIDICA



## 2. DO PARECER

Consagra o inciso II do artigo 25 do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, exemplificadamente enumerados no artigo 13 do citado diploma legal, de matéria singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, situação que, em princípio, pode-se enquadrar a pretendida contratação.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

[...]

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

No que se refere à exigência legal da notória especialização prevista no inciso II do artigo 25, verifica-se que a documentação acostada ao processo, fls. 15/22 (*curriculum vitae*), assegura o seu atendimento, a teor da seguinte definição expressa no § 1º do artigo em comento:

**Art. 25. ...**

[...]

**§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURIDICA



COM EFEITO, aliado ao notório saber jurídico especializado, como ao norte exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada à contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento da Casa de Leis, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**A esse respeito já ponderou o Supremo Tribunal Federal no AP AP 348 / SC - SANTA CATARINA, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento: 15/12/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno:**

"(...) Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração"



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURIDICA



Nesses termos a empresa acima citada e o profissional a ela vinculado, atende perfeitamente às necessidades deste legislativo, dada as suas experiências no ramo da administração e gestão pública.

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço técnico especializado seja precedido das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

I. Sendo o serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais, artigo 55 da Lei 8.666/93, que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigente e da fiel execução do objeto;

II. Respeitante a exigência contida no artigo 111 do Estatuto das Licitações, cabe ressaltar que se a Lei diz “contratar”, subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço técnico especializado, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;

III. Não obstante tratar-se de serviço técnico especializado, e que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providencia expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explicita no § 2º do artigo



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURIDICA



Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.¶

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando inviável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, **manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Inexigibilidade de Licitação em comento e posterior contratação da empresa MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF 28.771.331/0001-44, para prestar assessoria na área legislativa à Câmara Municipal.**

São os termos do parecer

S.M.J.

Redenção/PA, 01 de fevereiro de 2021

**CARLOS EDUARDO  
GODOY  
PERES:63394618249**

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO GODOY  
PERES:63394618249  
Dados: 2021.02.01 17:35:56 -03'00'

**Carlos Eduardo Godoy Peres**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA.

**I - ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, autoriza a proceder a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação direta de empresa para prestação assessoria jurídica na área legislativa, a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA, da pessoa jurídica **MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.F. I. sob o n.º 28.771.331/0001-44, com sede Avenida Sete de Setembro, n.º 917, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, com fulcro no artigo 13, III, c.c. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Redenção-PA, 01 de fevereiro de 2021.

**Ver. Higor Gabriel Santos Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA



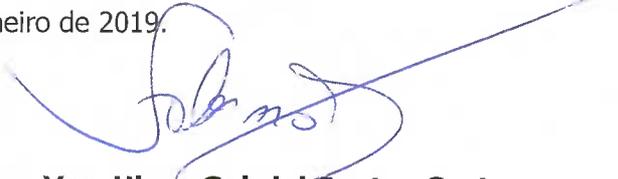
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

**II - SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) PARA ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

Pela presente solicito ao Setor de Contabilidade a verificação no orçamento da Câmara Municipal, para a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas com a realização do processo abaixo especificado, nos termos das Leis Federais n.º 4.320/64 e 8.666/93, para "Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA".

Processo n.º 006.2021.01  
Inexigibilidade n.º 003/2021

Redenção, 02 de janeiro de 2019.

  
**Ver. Higor Gabriel Santos Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**"Setor de Contabilidade"**

**DESPACHO**

**DO: SETOR DE CONTABILIDADE**

**PARA: GABINETE DO PRESIDENTE**

Afirmamos que existem condições (dotações) financeiras que podem serem enquadradas para o objeto: "Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA".

Segue:

**I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Função Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

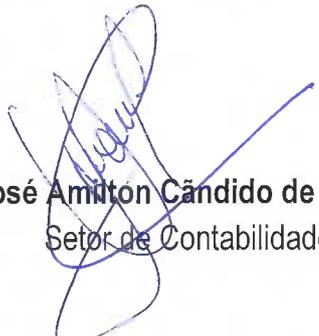
Lei de Orçamento do presente exercício financeiro (art. 7º, § 2º, inc. III da Lei nº 8.666/93).

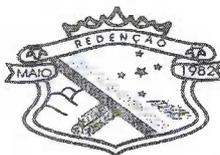
**II – PROCESSO**

Processo Administrativo de Licitação n.º 006.2021.01

Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021

Redenção (PA) em 01 de fevereiro de 2021.

  
José Amilton Cândido de Jesus  
Setor de Contabilidade



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

**DECLARAÇÃO**

Considerando o parecer jurídico referente a Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021, processo administrativo de licitação n.º 006.2021.01 e, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária: Órgão: 01 - Câmara Municipal // Função Programática: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal // Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei e Diretrizes Orçamentárias.

Redenção-PA, em 01 de fevereiro de 2021.

**Ver. Higor Gabriel Santos Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Processo Administrativo de Licitação n.º 006.2021.01  
Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICA** em consonância com o parecer exarado pelo Controle Interno, a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021, Processo Administrativo de Licitação n.º 006.2021.01, quanto a "Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA.", em face da pessoa jurídica **MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.771.331/0001-44**, com sede Avenida Sete de Setembro, n.º 917, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, com fundamento nos estritos termos das disposições contidas no artigo 13, III, c.c. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Face a isso, determino que sejam tomadas as providências complementares e necessárias para que seja firmado o contrato de prestação de serviços, conforme objeto da inexigibilidade em questão.

Redenção-PA, em 01 de fevereiro de 2021.

**Ver. Higor Gabriel Santos Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo de Licitação n.º 006.2021.01  
Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021

**HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA e nos termos do artigo 25, combinado com o Artigo 1 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Homologar o Processo Administrativo de Licitação n.º 006.2021.01, modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021, com o objeto: "Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado Câmara Municipal de Redenção-PA" em face da pessoa jurídica **MARCELLO BENJAMIN IN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.771.331/0001-44, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por um período de 11 (onze) meses, nos termos em que se acha o processo.

Redenção-PA, em 01 de fevereiro de 2021.

**Ver. Higor Gabriel Santos Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**Comissão Permanente de Licitação**

**RESULTADO**

Ref: Processo Administrativo de Licitação n.º 006.2021.01  
Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021

OBJETO: "Contratação de empresa para assessoria jurídica na área legislativa a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA."

Contratado: "**MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.771.331/0001-44, com sede Avenida Sete de Setembro, n.º 917, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25 combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Redenção-PA em 01 de fevereiro de 2021.

**Comissão Permanente de Licitação**

  
Ronigley Silva Maranhão Alves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria n.º 001 de 01 de janeiro 2021.